



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub
001	/

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.992/2026 QUE ALTERA O CÓDIGO DE POSTURAS Lei nº 500/1998



PROTOCOLO Nº

4209/2026

5 de março de 2026 07:00:24

**Ementa:** Acrescenta dispositivos à Seção V- Das Medidas Referentes aos Animais, para disciplinar a circulação e permanência de animais de grande porte na área urbana do Município de Primavera do Leste – MT.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Acrescentam-se os arts. 147-A, 147-B, 147-C, 147-D, 147-E e 147-F à Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Primavera do Leste – MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 147-A** Consideram-se animais de grande porte, para os fins desta Lei, aqueles pertencentes às espécies equina, bovina, bubalina, muar, asinina, caprina, ovina, ou quaisquer outros de porte semelhante que possam oferecer risco à segurança da população, à integridade das vias públicas ou à organização do espaço urbano.

**Art. 147-B** Fica proibida a permanência, circulação ou manutenção solta de animais de grande porte nas vias públicas, logradouros públicos, praças, parques, ciclovias, canteiros, áreas institucionais e demais espaços públicos situados na zona urbana do Município.

**Art. 147-C** É igualmente proibido permitir que animais de grande porte pastoreiem, permaneçam ou sejam mantidos em terrenos urbanos, públicos ou privados, quando inexistir cercamento adequado ou quando tal situação possa:

- I – colocar em risco a segurança da população;
- II – causar danos ao patrimônio público ou privado;
- III – comprometer a higiene urbana ou a saúde pública;
- IV – possibilitar a fuga ou o acesso dos animais às vias públicas.

**Art. 147-D** Os animais de grande porte encontrados em desacordo com o disposto nesta Lei poderão ser apreendidos e recolhidos pelos órgãos competentes da Administração Municipal responsáveis pela fiscalização de posturas, diretamente ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	1

mediante convênio ou cooperação com órgãos ou entidades públicas.

§1º O proprietário ou responsável será notificado para proceder à retirada do animal no prazo estabelecido pela autoridade competente.

§2º A liberação do animal ficará condicionada:

- I – à identificação do proprietário ou responsável;
- II – ao pagamento das despesas de apreensão, transporte e manutenção do animal;
- III – ao pagamento das multas administrativas eventualmente aplicadas.

**Art. 147-E** Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável no prazo estabelecido pela autoridade competente, o animal poderá receber destinação adequada, observadas as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, podendo ser destinado a:

- I – doação a instituições ou produtores devidamente cadastrados;
- II – leilão público;
- III – outra forma legal de destinação prevista na legislação aplicável.

**Art. 147-F** O proprietário ou responsável pelo animal responderá administrativamente pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado, decorrentes da permanência ou circulação irregular do animal na zona urbana, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

**Parágrafo único.** A infração ao disposto nesta Seção sujeitará o responsável às penalidades previstas neste Código de Posturas, inclusive multa administrativa, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 04 de março de 2026.

**AUTOR DO PROJETO: LUCAS TELLES DOS PASSOS**  
Vereador – PRD



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	/

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar o Código de Posturas do Município de Primavera do Leste, instituído pela Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, mediante a inclusão de dispositivos específicos destinados a disciplinar a permanência, circulação e controle de animais de grande porte na área urbana do Município.

Embora o Código de Posturas já contenha disposições relacionadas à presença de animais no meio urbano, verifica-se que a legislação atualmente vigente não estabelece regras claras e específicas acerca da circulação e permanência de animais de grande porte, como equinos, bovinos e similares, em vias públicas, logradouros, terrenos urbanos e demais espaços da cidade.

Na realidade cotidiana do Município, têm sido frequentes os relatos da população acerca da presença de animais soltos em ruas, ciclovias, praças e terrenos baldios, situação que gera insegurança à população, risco de acidentes de trânsito, danos ao patrimônio público e privado, além de problemas relacionados à higiene urbana e à saúde pública.

A permanência irregular desses animais no perímetro urbano, muitas vezes sem qualquer tipo de contenção ou cercamento adequado, representa potencial risco à integridade física de pedestres, ciclistas e condutores de veículos, além de comprometer a organização do espaço urbano e a adequada utilização das vias públicas.

Dessa forma, torna-se necessário atualizar a legislação municipal, conferindo ao Poder Público instrumentos normativos mais claros e eficazes para a fiscalização e o controle dessas situações, permitindo a atuação da Administração Pública por meio do exercício regular do poder de polícia administrativa municipal.

A proposta estabelece regras objetivas quanto à presença de animais de grande porte na zona urbana, disciplinando sua circulação, prevendo a possibilidade de apreensão quando constatada irregularidade, bem como definindo responsabilidades e medidas administrativas necessárias à proteção da coletividade.

Cumprido destacar que a iniciativa encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no poder de polícia administrativa, que



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	/

autoriza o ente municipal a estabelecer normas voltadas à proteção da segurança pública, da saúde coletiva e da organização urbana.

Assim, a presente proposta busca suprir lacuna existente na legislação municipal, promovendo maior segurança à população, preservando o patrimônio público e privado e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

**Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 04 de março de 2026.**